

## **CAIXAS DE ASSISTÊNCIA AOS ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Adriana Mello<sup>1</sup> (UNISECAL)  
Alexandre Donatti de Freitas<sup>2</sup> (UNISECAL)  
Eduardo Franco<sup>3</sup> (UNISECAL)  
Marcos Sérgio Soares dos Santos<sup>4</sup> (UNISECAL)

As Caixas de Assistência aos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) foram criadas com o objetivo principal de assistir os advogados associados à OAB nos aspectos socioculturais, da seguridade, da área da saúde e outros campos que instituem a integralidade do bem-estar da coletividade advocatória. Aspecto relevante na organização legal da OAB, as Caixas de Assistência aos Advogados tornam-se objeto de olhares apurados, que lhes atribuem visibilidade acadêmica, convertendo-as em tema de investigação científica. Desse modo, a relevância do tema é justificada pela importância em conhecer e divulgar os benefícios propostos pelas Caixas de Assistência aos Advogados ampliando o conhecimento sobre aspectos legais e éticos da profissão.

A metodologia aplicada na construção da investigação foi a pesquisa documental, pautada nos Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, no Estatuto da Advocacia e da OAB, Regulamento da Caixa dos Advogados do Paraná, como fontes primárias para as orientações jurídicas e legais, complementada pela técnica do questionário. O questionário foi aplicado ao Delegado da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná, OAB Subseção de Ponta Grossa, Paraná, enviado pelo aplicativo whatsapp e prontamente respondido. Formado por cinco questões abertas, o questionário objetivou as considerações feitas pelo representante da Caixa de Assistência da Subseção de Ponta Grossa, cujas respostas integram parte do texto investigatório.

Visando contemplar o objetivo proposto, conhecer as propostas das Caixas de Assistência aos Advogados, com foco na subseção de Ponta Grossa, o resumo expandido divide-se em cinco

---

<sup>1</sup> Doutora em História, UFPR. Graduada em História, UEPG. Acadêmica do 7º Período do Curso de Bacharelado em Direito, UNISECAL.

<sup>2</sup> Acadêmico do 7º Período do Curso de Bacharelado em Direito, UNISECAL.

<sup>3</sup> Acadêmico do 7º Período do Curso de Bacharelado em Direito, UNISECAL.

<sup>4</sup> Graduado em Gestão Comercial, Uninter. Acadêmico do 7º Período do Curso de Bacharelado em Direito, UNISECAL.

partes que tratam do conceito, criação e estrutura, origens das receitas, benefícios e a Caixa na Subseção da OAB em Ponta Grossa, Paraná.

A Caixa de Assistência dos Advogados, é um órgão assistencial, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que viabiliza benefícios reais aos advogados e seus familiares. Instituída em 11 de agosto de 1942, por meio do Decreto-Lei nº 11.051, em comemoração à criação dos cursos jurídicos, com objetivo de assegurar assistência social aos advogados inscritos no Conselho Seccional. Atualmente é regida pelo Estatuto da Advocacia da OAB (1994).

Segundo o artigo 62 do Estatuto da Advocacia e da OAB (1994), a Caixa de Assistência dos Advogados, foi criada para prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional a que se vincula, apresentando uma personalidade jurídica própria. Para ser criada, ainda em conformidade com o artigo 62, supracitado, e artigo 121, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB (1994), depende da aprovação e registro de seus estatutos pelo Conselho, o qual define as atividades da Diretoria, bem como a sua estrutura organizacional. A assistência aos inscritos está condicionada à regularidade do pagamento pelo inscrito de anuidade à OAB; à carência de um ano, após o deferimento da inscrição e à disponibilidade de recursos em caixa.

A estrutura das Caixas de Assistência é composta por cinco membros distribuídos nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro, sendo estas as mesmas atribuições da Diretoria do Conselho Federal, como abordado pelo artigo 49, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB (1994).

No Estatuto da Caixa de Assistência, registrado pelo Conselho Seccional, será definida sua estrutura organizacional. Além da Diretoria, pode contar com departamentos específicos, integrados por profissionais designados por sua Diretoria. Os salários e planos de emprego deverão ser aprovados pela Diretoria da Caixa e homologado pelo Conselho Seccional como traz o artigo 122 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB (1994). O art. 127 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB (1994) atribui às Caixas a coordenação de fundos de seguridade e assistência dos advogados, constituído pelo Conselho Federal da OAB.

A Coordenação Nacional das Caixas ocorre por meio de seus presidentes, sendo um órgão de assessoramento do Conselho Federal da OAB para a política nacional de assistência e seguridade dos advogados, onde seu coordenador terá direito a voto nas sessões pertinentes a seu interesse, conforme expressa o artigo 126 Regulamento Geral do Estatuto da OAB (1994).

Por fim, em caso de descumprimento das finalidades da Caixa de Assistência dos Advogados, o Conselho Seccional, com dois terços de votos de seus membros, pode intervir designando diretoria provisória, enquanto durar a intervenção, como disposto no artigo 62, §7º, do Estatuto da Advocacia da OAB (1994).

À Caixa de Assistência dos Advogados cabe a metade da receita das anuidades recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante após as deduções obrigatórias, nos percentuais previstos no artigo 56 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB (1994), podendo ser deduzidas despesas das receitas destinadas à Caixa Assistência, desde que previamente pactuada, e a aplicação deverá estar demonstrada nas prestações de contas periódicas do Conselho Seccional, como normatizado pelo artigo 62, §5º do Estatuto da Advocacia da OAB (1994).e artigo 57 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB (1994).

O Regulamento Geral do Estatuto da OAB (1994), no artigo. 56 preconiza como que a destinação das receitas mensais brutas das anuidades, pagas pelos inscritos na OAB, será deduzida em sessenta por cento, e, em seu §1º prevê que o repasse das receitas para a Caixa de Assistência dos Advogados será feita em instituição financeira, indicada pelo Conselho Federal em comum acordo com o Conselho Seccional, através de compartilhamento obrigatório, automático e imediato, com destinação em conta corrente específica.

Os benefícios prestados pelas Caixas de Assistência, aos advogados, inscritos na OAB, estão previstos no Regulamento Geral do Estatuto da OAB (1994), no Estatuto da Advocacia da OAB e nas regulamentações de específicas das Caixas. O artigo 62, §2º, do Estatuto da Advocacia da OAB (1994) anuncia a possibilidade de promoção de seguridade complementar.

Para receber os benefícios, os inscritos nas Caixas devem estar regulares com o pagamento da anuidade à OAB; ter cumprido prazo de carência de um ano, após o deferimento da inscrição; haver disponibilidade de recursos da Caixa. Pode haver dispensa dos dois primeiros requisitos em casos especiais, conforme artigo 123, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB (1994).

No Paraná, o Regulamento da Caixa dos Advogados do Paraná<sup>5</sup>, artigo 4º, §2º, explicita que a Caixa de Assistência ao Advogado do Paraná (CAA-PR) poderá promover gestões ou parcerias junto a pessoas físicas ou jurídicas, bem como prestadoras de serviços, com vista a obter atendimento diferenciado ou descontos em preços para os advogados e seus dependentes estatutários, limitando sua participação em divulgar as ofertas obtidas, cabendo ao usuário responsabilizar-se pelo entendimento direto com essas conveniadas e responder pessoalmente por encargos que assumir. Neste contexto, é também possível instalar e constituir farmácias, livrarias, firmar convênios e exercer outras atividades com a finalidade de proporcionar benefícios em favor dos advogados e seus dependentes.

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.caapr.org.br/estatuto/>

O artigo 5º do Regulamento da Caixa dos Advogados do Paraná<sup>6</sup>, refere-se à promoção da seguridade complementar em benefício dos advogados inscritos na OAB/PR, e de seus dependentes, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. Neste sentido, a OAB-PR instituiu a OABPrev-PR, uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, sem fins lucrativos, que tem o objetivo de executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, mediante contribuição dos participantes<sup>7</sup>.

Os benefícios previdenciários oferecidos pela OAB-PR são de dois tipos: I. *Benefício programado de renda mensal por prazo determinado*: calculado com base no saldo da conta individual do participante e o prazo de recebimento é de no mínimo 10 (dez) anos; II. *Benefício programado de renda mensal por prazo indeterminado*: calculado com base no saldo da conta individual e a expectativa de vida do participante, mediante aplicação do fator atuarial equivalente. O recebimento se aplica em caso de invalidez total e permanente; e a pensão por morte<sup>8</sup>.

Outros benefícios são concedidos, conforme artigo 40 do Regulamento da Caixa dos Advogados do Paraná<sup>9</sup>: I. Auxílio Funeral; II. Auxílio Pecúlio: pago em casos falecimento ao cônjuge ou companheiro; III. Auxílio Maternidade; Auxílio Mensal: concedido uma única vez ao ano a advogado que comprovar carência financeira, exercício atual da profissão e incapacidade temporária, por motivo de saúde, ou de acidente; IV. Auxílio Emergencial: concedido uma única vez ao ano, a critério da Diretoria, a advogado que, não dispondo de Plano de Saúde, comprove efetiva carência financeira capaz de impossibilitar o atendimento a comprovadas despesas hospitalares emergenciais e imprevistas, na área da saúde.

O artigo 42, do Regulamento da Caixa dos Advogados do Paraná<sup>10</sup>, prevê, complementarmente a prestação de assistência aos advogados através de consultas médicas subsidiadas, atendimentos conveniados nas áreas odontológica, oftalmológica, fisioterápica, aderir a planos de saúde.

Para as informações sobre a Caixa de Assistência para os Advogados da OAB, Subseção de Ponta Grossa, aplicou-se um questionário, com perguntas abertas, ao Delegado da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná, OAB Subseção de Ponta Grossa – PR<sup>11</sup>. O objetivo da

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.caapr.org.br/estatuto/>

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.oabprevpr.org.br/perguntas-e-respostas/>

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.oabprevpr.org.br/perguntas-e-respostas/>

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.caapr.org.br/estatuto/>

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.caapr.org.br/estatuto/>

<sup>11</sup> O questionário foi encaminhado ao Dr. Emerson Lucio Modesto da Silva por whatsapp e intermédio do Dr. Jorge Sebastião, Presidente da Subseção da OAB- PG, e prontamente respondido. O entrevistado concordou com o uso das respostas para o trabalho da disciplina de Ética, conforme explanado na apresentação das questões integrantes do questionário.

coleta de dados, por meio de questionário, foi conhecer o funcionamento da Caixa de Assistência dos Advogados, na Subseção de Ponta Grossa, PR.

Sobre a relevância da Caixa de Assistência para os advogados, o Delegado entrevistado elencou os diversos benefícios já elencados no tópico “Benefícios”, tendo a Caixa de Assistência-PR como base elucidativa.

Os benefícios oferecidos pela Caixa de Assistência, Subseção Ponta Grossa, também estão vinculados à Caixa de Assistência-PR. Assim listou os benefícios:

[...] a CAAPR, está amparada a realizar instalações de farmácias, livrarias, lojas, espaços de convivência, projetos esportivos, centros de inclusão digitais, escritórios compartilhados, campanhas na área de saúde, (vacinação, prevenção, consultas e conscientização) podendo também, firmar convênios e exercer outras atividades com a finalidade de proporcionar benefícios em favor dos advogados e seus dependentes, além de apoiar eventos e ações direcionadas a classe e aos dependentes estatutários.

Atuou em benefícios aos advogados na pandemia com AUXÍLIOS EXTRAORDINÁRIOS PARA SUBSISTÊNCIA ALIMENTAR, fornecendo Voucher ou ticket alimentação enviado pela CAA-PR para o(a) advogado(a) paranaense que, em razão da crise gerada pela pandemia de coronavírus, não possuíam capacidade financeira para adquirir alimentos para si e suas famílias.

Como benefícios a classe, oferece AUXÍLIO FUNERAL, em despesas realizadas com funeral de advogado, limitado ao valor de R\$ 2.000,00.

AUXÍLIO PECÚLIO, Correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) por mês de efetiva contribuição de anuidades pagas à OAB/PR pelo advogado falecido, até ao máximo de 220 meses. 50% a cônjuge ou companheiro; 50% em divisão para filhos ou enteados menores (18 anos) ou maiores até 25 anos, se matriculados no período letivo em curso superior de graduação, mediante declaração de matrícula fornecida pela instituição de ensino. Na inexistência de filhos e enteados, como acima, o pagamento é integral ao cônjuge/companheiro.

AUXÍLIO MATERNIDADE, as advogadas regularmente inscritas na OAB Paraná podem solicitar o Auxílio Maternidade, no valor de R\$1.000,00, em até seis meses da data de nascimento do filho (na data do nascimento, a carência de 01 ano já deve ter sido cumprida). Para o filho adotivo, o prazo decorre da data do Termo de Guarda/Adoção.

AUXÍLIO MENSAL, é temporário. Eventualmente concedido, a critério da Diretoria, por até 90 dias a advogado que, por motivo de saúde, comprove efetiva carência sócio econômica e impossibilidade temporária para o exercício da advocacia, com prejuízo laboral em seu escritório. Valor mensal: R\$ 1.350,00. Podendo haver o pagamento de até 06 parcelas por exercício.

AUXÍLIO EMERGENCIAL, para ajuda financeira parcial, a advogado que comprove efetiva carência sócio econômica, em atendimento de despesas imprevistas e emergenciais na área da saúde de internamento hospitalar, não tendo plano de saúde. Valor a ser definido caso a caso, pela Diretoria<sup>12</sup>.

Também são desenvolvidos, segundo o entrevistado, “projetos na área esportiva em todo Estado, a exemplo do Corrida Legal, Vôlei Legal, Xadrez, Dança, Yoga, Bike, Pilates, Fut 5, e outros nas áreas culturais, como Teatro e Coral”<sup>13</sup>, assim como “projetos para melhor idade e,

<sup>12</sup> SILVA, Emerson Lucio Modesto da. Entrevista concedida por aplicação de Questionário, em 23 de setembro de 2022.

<sup>13</sup> SILVA, Emerson Lucio Modesto da. Entrevista concedida por aplicação de Questionário, em 23 de setembro de 2022.

saúde mental [...]”<sup>14</sup>. Prossegue, explicitando que na área da saúde são “aplicadas cerca de mais de 25 mil doses de vacinas contra gripe e outras tantas que previnem doenças diversas, bem como, campanhas mensais nesta área, como o outubro rosa, novembro azul, setembro amarelo, antitabagismo, entre outras”<sup>15</sup>.

Ainda em relação aos benefícios, expõe que:

A CAAPR, patrocina eventos das diretorias e comissões das subseções, apoiando e subsidiando valores para prática de boas ideias e também para o desenvolvimento e melhoria do desempenho da advocacia, bem como, em defesa das prerrogativas, de valorização profissional, de fiscalização ético disciplinar.

Importante ressaltar que, além de projetos de ampliação de apoio da caixa para a realização das já mencionadas funções, cada vez mais, apoia trabalhos efetivos e de transformação nas áreas de saúde, esporte, lazer e bem-estar, mas também, nas questões relevantes ao exercício da profissão, trazendo e fornecendo ferramentas de suporte ao exercício da advocacia como um todo.

Complementa, discorrendo que a Caixa de assistência-PR “entregou as subseções de todo Estado, amplos e modernos centros de convivências para uso da classe em eventos e locações”<sup>16</sup>, e “programas de gerenciamento de escritórios, escritórios compartilhados gratuitos, com tecnologias de ponta, centros de inclusão digital e suportes em outras áreas como por exemplo, a contábil”<sup>17</sup>.

Em relação à Caixa de Assistência da OAB, subseção de Ponta Grossa, explica o entrevistado que as subseções são regidas pelo Regulamento da Caixa dos Advogados do Paraná<sup>18</sup> e representadas por um delegado, a função exercida pelo entrevistado:

As subseções da OAB/PR (subseção de Ponta Grossa), não possuem regimento, regimento ou regulamento próprio, sendo regida pelo regulamento acima e representada por seu delegado.

A CAAPR, é órgão estadual, regida pelas normativas acima, tendo em cada subseção, como representante, um delegado indicado por lista tríplice, pelo presidente de cada subseção a cada 3 anos, e escolhido e nomeado pelo presidente da CAAPR e sua diretoria, para exercer as funções designadas.<sup>19</sup>

---

<sup>14</sup> SILVA, Emerson Lucio Modesto da. Entrevista concedida por aplicação de Questionário, em 23 de setembro de 2022.

<sup>15</sup> SILVA, Emerson Lucio Modesto da. Entrevista concedida por aplicação de Questionário, em 23 de setembro de 2022.

<sup>16</sup> SILVA, Emerson Lucio Modesto da. Entrevista concedida por aplicação de Questionário, em 23 de setembro de 2022.

<sup>17</sup> SILVA, Emerson Lucio Modesto da. Entrevista concedida por aplicação de Questionário, em 23 de setembro de 2022.

<sup>18</sup> Disponível em: <https://www.caapr.org.br/estatuto/>

<sup>19</sup> SILVA, Emerson Lucio Modesto da. Entrevista concedida por aplicação de Questionário, em 23 de setembro de 2022.

À pergunta sobre a receita da Caixa de Assistência da OAB, subseção de Ponta Grossa, o entrevistado remeteu à legislação da Regulamento da Caixa dos Advogados do Paraná<sup>20</sup>, pois a primeira encontra-se vinculada à segunda, conforme já explicou o Delegado entrevistado.

Com a pesquisa legal e de campo foi possível observar que a Caixa de Assistência ao Advogado foi instituída com o intuito de criar benefícios que ampliem a qualidade de vida, a saúde, a assistência e seguridade, promovam aspectos culturais e esportivos dos advogados inscritos na OAB. Isto estimula, sem dúvida, o pagamento da anuidade à OAB e em contrapartida retorna em serviços, auxílios e proteções, benesses concedidas exclusivamente aos profissionais que exercitam a advocacia no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n° 8.906, de 04 de julho de 1994. **Estatuto da Advocacia e da OAB**, 1994.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. **Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB**, 1994.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Seccional do Paraná. **Regulamento da Caixa dos Advogados do Paraná**. Disponível em: <https://www.caapr.org.br/>

SILVA, Emerson Lucio Modesto da. **Entrevista concedida por aplicação de Questionário**, em 23 de setembro de 2022, Ponta Grossa, Paraná.

---

<sup>20</sup> Disponível em: <https://www.caapr.org.br/estatuto/>